



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

*DECRETO Nº 46.969 DE 12 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;
- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);
- a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do "coronavírus".

DECRETA:

Art. 1º - Fica instalado o Gabinete de Crise para a adoção de medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus, (2019-nCoV).

Art. 2º - O Gabinete de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos estaduais e entidades quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus, (2019-nCoV).

Art. 3º - O Gabinete de Crise será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I. Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança;

Veículo: D.O.R.J.

Data: 13/03/2020

Caderno: Parte I

Página: 01 e 02 – Edição Extra

Título: *Decreto Nº 46.969 de 12/03/2020 – Enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS – Republicado.



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.
Como cliente, faça sua parte!

- II. Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais;
- III. Secretaria de Estado de Fazenda;
- IV. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais;
- V. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras;
- VI. Secretaria de Estado de Polícia Militar;
- VII. Secretaria de Estado de Polícia Civil;
- VIII. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;
- IX. Secretaria de Estado de Defesa Civil;
- X. Secretaria de Estado de Educação;
- XI. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XII. Secretaria de Estado de Transportes;
- XIII. Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade;
- XIV. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento;
- XV. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
- XVI. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
- XVII. Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude;
- XVIII. Secretaria de Estado de Turismo;
- XIX. Secretaria de Estado das Cidades;
- XX. Controladoria Geral do Estado;
- XXI. Gabinete de Segurança Institucional;
- XXII. Secretaria de Estado de Vitimados;
- XXIII. Secretaria de Estado de Trabalho e Renda;
- XXIV. Procuradoria Geral do Estado.

Art. 4º - Poderão indicar participantes para o Gabinete de Crise:

- I. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;
- II. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;
- III. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- IV. Ministério Público Federal;
- V. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- VI. Defensoria Pública Federal;
- VII. Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado do Rio de Janeiro - OABRJ;
- VIII. Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;
- IX. Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro - FECOMERCIO;
- X. Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN;
- XI. Federação Estadual de Transportes;
- XII. Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ

Veículo: D.O.R.J.
Data: 13/03/2020
Caderno: Parte I
Página: 01 e 02 – Edição Extra
Título: *Decreto Nº 46.969 de 12/03/2020 – Enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS – Republicado.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

- XIII. Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN;
- XIV. Associação de Shopping Centers;
- XV. Associação de Representantes de Teatros Privados;
- XVI. Associação de Representantes de Cinemas;
- XVII. Fundação Fiocruz;
- XVIII. Mitra e demais entidades religiosas;
- XIX. CCR Barcas;
- XX. Concessionária do VLT Carioca;
- XXI. Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquáticos, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP;
- XXII. outros órgãos demandados pela coordenação do gabinete em razão de existência de demandas pontuais.

Parágrafo Único - As indicações deverão ser encaminhadas ao Secretário de Estado da Casa Civil e Governança, por meio eletrônico, gabinete@casacivil.rj.gov.br, contendo o nome completo da pessoa, o CPF, o número e a cópia do documento de identificação civil e telefone para contato.

Art. 5º - O Gabinete de Crise de que trata o presente Decreto será coordenado pelo Secretário de Estado da Casa Civil e Governança e ficará sediado na Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, no prédio anexo 5º andar e funcionará 24 horas por dia enquanto durar a situação de emergência para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus, (2019-nCoV).

Art. 6º - A coordenação do Gabinete de Crise, de acordo com a necessidade, poderá convocar os representantes demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.

Art. 7º - A participação no Gabinete de Crise será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2020

WILSON WITZEL
Governador do Estado

*Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 13/03/2020.

Id: 2243258

Veículo: D.O.R.J.
Data: 13/03/2020
Caderno: Parte I
Página: 01 e 02 – Edição Extra
Título: *Decreto Nº 46.969 de 12/03/2020 – Enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS – Republicado.